



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2010

EMENTA: *Dá nova redação à alínea òcõ do § 1º do Art. 21 da Resolução nº 06/2010 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão-CCEPE.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que falta clareza em um dos itens da resolução nº 06/2010 do CCEPE/UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º A alínea òcõ do § 1º do artigo 21 da Resolução nº 06/2010 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CCEPE passa a ter a seguinte redação:

õArt. 21 ...

§ 1º ...

a) ...

b) ...

c) *O argumento de classificação (ARG) para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória, será ARG = (1,05) x RP para aqueles candidatos que concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular, até o ato da matrícula, os três anos do Ensino Médio em qualquer escola privada ou em uma combinação de escola pública-privada do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana.õ*

Art. 2º Ficam vigentes todas as demais disposições da Resolução nº 06/2010 do CCEPE não alteradas pela presente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE EM 03 DE SETEMBRO DE 2010.

HOMOLOGADA NA QUARTA (4ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -